

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2022**  
**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES – EJEF**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, por intermédio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, torna público aos interessados que promoverá o CREDENCIAMENTO de clínicas especializadas em avaliação psicológica, visando à avaliação de candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, conforme previsto neste Edital, além das demais disposições legais aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Anexo I, e demais Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável.

**2. DOS ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** Até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2022, o responsável técnico interessado em credenciar sua respectiva clínica especializada em avaliação psicológica poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente credenciamento.

**2.1.1.** A solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 2.1 deverá ser encaminhada à Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial – CODHUS, vinculada à Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógica da Diretoria-Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – GEPED/DIRDEP/EJEF/TJMG, por meio do e-mail [codhus@tjmg.jus.br](mailto:codhus@tjmg.jus.br).

**2.1.2.** A solicitação de esclarecimentos deverá ser identificada com os seguintes dados:

- a)** Assunto: “Solicitação de esclarecimentos - Credenciamento para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021”;
- b)** E-mail, CNPJ, Razão Social e nome do responsável técnico da clínica especializada que pediu esclarecimentos.

**2.1.3.** A resposta da solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 2.1 será encaminhada pela CODHUS para o e-mail fornecido pela clínica especializada, nos termos da alínea “b” do subitem 2.1.2.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento poderá ser requerido por clínica especializada que:

- a)** preste serviços em Belo Horizonte/MG;
- b)** esteja inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;
- c)** tenha realizado avaliações psicológicas em concursos públicos para cargos de carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), e, ainda, cumprido, com qualidade, com todas as obrigações contratuais relativas à prestação desse serviço.

**3.2.** Não será credenciada a clínica especializada:

- a)** que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica ou fundacional;
- b)** cujo sócio se enquadre em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Período: 09 a 24 de junho de 2022.

**4.2.** Todo o processo de credenciamento será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-TJMG, com a juntada de documentos digitais ou digitalizados, assinados de forma digital pelo representante da clínica, com a utilização do login e senha criados no sistema.

**4.2.1.** A Cartilha “Avaliação, Credenciamento e Descredenciamento de Clínicas Especializadas em Avaliação Psicológica dos candidatos ao ingresso na carreira da Magistratura – TJMG” contém informações sobre todos os procedimentos a serem realizados por meio do SEI-TJMG e pode ser acessada pelo endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-juiz-de-direito-substituto-edital-n-01-2021.htm#.Ynj71miPKUI>, link EDITAIS E DOCUMENTOS.

**4.3.** Para requerer o credenciamento, o representante da clínica especializada deverá acessar o módulo de Usuário Externo do SEI-TJMG, no endereço eletrônico [https://sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo/](https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo/), e realizar o seu cadastro como usuário externo do sistema.

**4.4.** Após a finalização do cadastro, o representante da clínica especializada deverá acessar o endereço eletrônico [https://sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo/](https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo/) e iniciar um peticionamento novo em processo SEI-TJMG do Tipo “CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA” seguindo a seguinte rota de acesso pelos menus:

Peticionamento > Processo Novo > Tipo: Credenciamento de Clínicas Especializadas em Avaliação Psicológica

**4.5.** Iniciado o processo no SEI-TJMG, o representante da clínica deverá preencher o FORMULÁRIO - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE (modelo constante no Anexo II), disponível no sistema como “Documento Principal”.

**4.5.1.** Para o credenciamento das clínicas, só serão aceitos os FORMULÁRIOS – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE preenchidos, assinados digitalmente e enviados no próprio sistema SEI-TJMG, como documentos digitais.

**4.6.** Após o preenchimento do referido formulário deverão ser inseridas, como “Documentos Essenciais”, as cópias digitais ou digitalizadas, em formato “Portable Document Format” (.PDF), dos documentos obrigatórios, listados nos subitens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital.

**4.6.1.** Os arquivos que ultrapassarem o tamanho máximo aceito no SEI-TJMG (10 Mb), deverão ser separados em partes a serem inseridas individualmente no sistema.

**4.6.2.** No campo “Complemento do Tipo de Documento”, o representante da clínica deverá informar a data de vigência/validade do respectivo documento.

**4.7.** Não será aceito requerimento de credenciamento encaminhado por qualquer outro meio além do previsto neste item 4.

**4.8.** A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o seu desconhecimento sob qualquer hipótese.

**4.9.** É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer fase do credenciamento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** As clínicas especializadas deverão apresentar, na forma e prazo estabelecidos no item 4, cópias dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Para fins de habilitação técnica:

- a)** prova de inscrição da clínica especializada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;
- b)** certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços de avaliação psicológica em concursos públicos para cargos de carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), e, ainda, o reconhecimento da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** documento que identifique o responsável técnico pela clínica, que deverá ser graduado em Psicologia, contendo o número de sua inscrição no CRP/MG.

**5.1.2.** Para fins de habilitação jurídica:

- a)** Documento para comprovação de existência jurídica, tal como registro comercial (empresário individual), cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados (sociedades civis e comerciais);
- b)** Cópia de documento de identificação, com inscrição no CPF, do(s) representante(s) responsável(is) pela inscrição da clínica no processo de credenciamento.
- c)** Documento para comprovação dos poderes do(s) representante(s), caso não se trate do próprio empresário individual, tal como ata ou prova de eleição da diretoria ou administradores em exercício, ou procuração com delegação de poderes a terceiro(s) que atuará(ão) como representante(s).

**5.1.3.** Para fins de habilitação fiscal e trabalhista:

- a)** certificado de regularidade junto ao FGTS;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou filial da clínica especializada;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou filial da clínica especializada;
- e)** prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).

**5.2.** Para fins de verificação das condições de participação da clínica no processo de credenciamento, para atendimento à Política de Integridade das Contratações do TJMG (Portaria nº 4.717/PR/2020), o Tribunal de Justiça realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- b)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**5.2.1.** Será realizada, ainda, consulta ao módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD do Estado de Minas Gerais, a partir da razão social informada, sobre a situação da clínica requerente, incluindo suas eventuais matriz ou filiais, para verificação de impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.3.** A aceitação de qualquer um dos documentos a que se refere o subitem 5.1 deste Edital emitido por meio de sistema eletrônico fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal emissor na Internet.

**5.4.** Os documentos a que se referem o subitem 5.1 e as informações neles registradas são de inteira responsabilidade da clínica especializada, que é garantidora de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

**5.5.** Após o resultado da análise da documentação a que se referem os subitens 5.1 e 5.2, os setores do Tribunal responsáveis pelo credenciamento emitirão parecer conclusivo com vistas à habilitação das clínicas.

**5.6.** Serão habilitadas as clínicas que atendam às disposições deste Edital de Credenciamento e cujo(s) serviço(s)/especialidade(s) estejam compatíveis com o objeto deste instrumento editalício.

**5.7.** A relação das clínicas habilitadas será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe e disponibilizada em seção própria do sítio eletrônico do TJMG, no endereço <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-juiz-de-direito-substituto-edital-n-01-2021.htm#.Ynj71miPKUJ>, onde permanecerá à disposição dos interessados.

**5.8.** As clínicas habilitadas ficam obrigadas a manter as mesmas condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento.

## **6. DA VISTORIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES**

**6.1.** As instalações das clínicas habilitadas poderão ser vistoriadas pela Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial – CODHUS da EJEJ/TJMG, conforme previsto no Termo de Referência.

**6.2.** A CODHUS certificará, por meio de parecer técnico, a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I.

**6.3.** A relação das clínicas consideradas aptas será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe e disponibilizada em seção própria do sítio eletrônico do TJMG, no endereço <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-juiz-de-direito-substituto-edital-n-01-2021.htm#.Ynj71miPKUI>, onde permanecerá à disposição dos interessados.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** A clínica especializada que não for habilitada ou não for considerada apta após a vistoria técnica poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação a que se referem, respectivamente, os subitens 5.8 e 6.3 deste Edital.

**7.2.** O recurso será dirigido ao Superintendente da EJEJ, que o apreciará em instância única.

**7.3.** O recurso deverá ser inserido no mesmo processo iniciado pela clínica especializada no Sistema SEI-TJMG e encaminhado para a Unidade 2ºGAVIP.

**7.4.** Não será conhecido o recurso encaminhado fora do prazo ou da forma previstos neste item.

**7.5.** O resultado do recurso será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe e disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-juiz-de-direito-substituto-edital-n-01-2021.htm#.Ynj71miPKUI>.

**7.6.** A fundamentação sobre o indeferimento do recurso será disponibilizada no mesmo processo iniciado pela clínica especializada no Sistema SEI-TJMG a partir da publicação a que se refere o subitem 7.5.

## **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO**

**8.1.** Os representantes das clínicas habilitadas consideradas aptas na vistoria técnica serão convocados a assinar digitalmente, via Processo SEI, o Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, cujo modelo consta do Anexo III.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A vigência do credenciamento iniciar-se-á a partir da data da última assinatura digital do Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços especializados de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, e terminará com o fim da vigência do referido concurso.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1.** Constituem motivos para descredenciamento:

- a) o inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusula estabelecida no Termo de Credenciamento e Compromisso assinado;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e/ou no credenciamento;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, a serem anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços credenciados;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços credenciados;
- n) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**10.2.** O descredenciamento motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas 'a' a 'g' do subitem 10.1 impedirão a credenciada de pleitear novo credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por até 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

**10.3.** Nas hipóteses descritas nas alíneas 'a' a 'k' e 'm' do subitem 10.1, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas poderá determinar por ato unilateral e escrito o descredenciamento da clínica especializada, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** O descredenciamento poderá ser requerido pela credenciada, na hipótese descrita na alínea 'l' do subitem 10.1.

**10.5.** A credenciada poderá solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, formalmente, o descredenciamento amigável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- a) Em caso de descredenciamento amigável, a interrupção dos atendimentos somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da comunicação formal, sob pena de incidência das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I;
- b) Iniciado o processo de apuração de irregularidades, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento amigável até a decisão final a ser exarada no respectivo processo.

**10.6.** O descredenciamento não eximirá a clínica descredenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

**10.7.** O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá decidir pelo descredenciamento quando devidamente comprovadas as seguintes hipóteses:

- a) má-fé, culpa ou dolo da credenciada ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico;
- b) atendimento aos usuários de forma discriminada e prejudicial.

**10.8.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, as avaliações que porventura estiverem em curso deverão ser concluídas pela credenciada nos termos do disposto no contrato de prestação de serviços.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Código de Ética e demais normas pertinentes aplicáveis aos psicólogos avaliadores.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O credenciamento implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, das normas expedidas sobre o assunto e do disposto neste Edital.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da EJEF, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.3.** O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza previdenciária entre Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os profissionais da clínica especializada.

**12.4.** Na hipótese de existência de Termo de Credenciamento em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará o antigo Termo de Credenciamento rescindido a partir da data de assinatura do novo, ficando ressaltados os direitos de terceiros.

**12.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.6.** Suspenso o expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

**12.7.** O descredenciamento ou a revogação do credenciamento não gera obrigação de indenizar, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.** É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.9.** A homologação do resultado deste credenciamento não gera às clínicas credenciadas direito subjetivo a utilização de seus serviços.

**12.10.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário-Requerimento de Credenciamento com Declaração de Acessibilidade;
- c) Anexo III – Termo de Credenciamento e Compromisso.

**12.11.** Cópia deste Edital e informações sobre o andamento deste credenciamento poderão ser solicitadas pelos interessados à CODHUS/GEPED/DIRDEP/EJEF/TJMG por meio do correio eletrônico [codhus@tjmg.jus.br](mailto:codhus@tjmg.jus.br).

**12.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

**Desembargador Tiago Pinto**  
**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e**  
**Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. ÁREA DEMANDANTE:**

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF

### **2. OBJETO:**

Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A avaliação psicológica constitui uma das fases da inscrição definitiva do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, conforme estabelece o art. 60 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Considerando que a impessoalidade e a publicidade são princípios norteadores das contratações no âmbito dos órgãos públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal e, ainda, que o credenciamento é apenas a transferência a particulares de uma atividade técnica especializada, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados na prestação do serviço, justifica a necessidade do credenciamento de clínicas especializadas de psicologia para realizar a avaliação psicológica dos candidatos à carreira da magistratura.

### **4. TIPOS DE CREDENCIADOS:**

Pessoas jurídicas.

### **5. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:**

Mínimo de 10 (dez) dias úteis, em datas a serem definidas no Edital de Credenciamento.

### **6. CONDIÇÕES DE DESCRENCIAMENTO:**

Conforme Edital de Credenciamento.

### **7. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

Início a partir da data da última assinatura digital do Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, e término com o fim da vigência do referido concurso.

### **8. PÚBLICO ALVO:**

**8.1.** Candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021.

**8.2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CANDIDATOS:** aproximadamente 106 (cento e seis) candidatos.

**8.2.1.** A estimativa de candidatos realizada teve como base o percentual de 0,78% referente à proporção de candidatos submetidos à avaliação psicológica em relação ao total de inscritos no concurso anterior.

**8.2.2.** O número efetivo de candidatos a serem submetidos à avaliação psicológica será definido após resultado da 2ª etapa do concurso em andamento.

**8.3.** A distribuição dos candidatos a serem avaliados em cada clínica será proporcional à quantidade de clínicas que serão credenciadas e será definida pelo TJMG, oportunamente, após o término do prazo de credenciamento.

### **9. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Os serviços serão prestados nas dependências dos próprios credenciados, em clínicas localizadas em Belo Horizonte – MG.

**9.1.1.** As instalações das clínicas habilitadas poderão ser vistoriadas pela Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial – CODHUS da EJEJF/TJMG, a quem caberá certificar, por meio de parecer técnico, a aptidão ou inaptidão da clínica para o desempenho dos serviços previstos neste Termo de Referência.

**9.1.2.** A clínica deverá dispor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pelos manuais dos testes psicológicos, de instalações físicas que possuam:

**9.1.2.1.** Espaço físico e mobiliário apropriados para avaliação psicológica, observada as normas pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência.

**9.1.2.2.** Salas de atendimento com as seguintes especificações:

**9.1.2.2.1.** Bem iluminadas por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos. Condições de ventilação e temperatura adequadas.

**9.1.2.2.2.** Indevassáveis, de forma a evitar interferências ou interrupções e a preservar o sigilo e a privacidade.

**9.1.3.** A clínica deverá apresentar medidas de prevenção e controle de infecções por COVID-19 tais como: obrigatoriedade do uso de máscara facial com cobertura de nariz e boca, disponibilização de álcool em gel 70%, atenção às recomendações de distanciamento físico, higienização frequente dos materiais e mobiliário de uso comum.

### **10. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **10.1. Cronograma de atividades:**

Atividade	Data/Prazo estimado
1 - Reunião de alinhamento da CODHUS com os psicólogos das clínicas credenciadas que realizarão as avaliações psicológicas.	Período estimado: 2º semestre de 2022
2 - Agendamento das avaliações psicológicas	Período estimado: 2º semestre de 2022 Durante o período de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da convocação dos candidatos para se submeterem à avaliação psicológica.
3 - Realização da Avaliação Psicológica: entrevista e aplicação de testes	Período estimado: 2º semestre de 2022
4 - Entrega dos laudos impressos em 2 (duas) vias à CODHUS	Período estimado: 2º semestre de 2022 Em até 7 (sete) dias úteis após o término do prazo de realização da avaliação psicológica.
5 - Entrevista de devolução dos candidatos contraindicados	Período estimado: 2º semestre de 2022 Durante o período de 5 (cinco) dias previsto no edital do certame para a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva no Concurso.
6 - Entrevista de devolução dos candidatos reprovados no concurso	Período estimado: 1º semestre de 2023
7 - Entrevista de devolução dos candidatos aprovados no concurso	Período estimado: 1º semestre de 2023, durante o Curso de Formação de Juizes de Direito Substitutos.

**10.1.1.** Os prazos e períodos mencionados no subitem 10.1 deste Termo de Referência são apenas estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com o cronograma do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais – Edital nº 1/2021.

## **10.2. Especificação do serviço a ser prestado:**

**10.2.1.** A avaliação psicológica compreende os serviços de aplicação, cotação, análise e síntese da bateria de testes determinada pela CODHUS, a realização de entrevistas (de anamnese e de devolução), o emprego de outras técnicas de exame reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, bem como a emissão de laudo psicológico.

**10.2.2.** A avaliação deverá ser realizada por psicólogos da clínica credenciada, os quais deverão estar devidamente inscritos no CRP/MG, possuir regularidade técnica junto ao respectivo órgão e ter habilidade para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**10.2.3.** As entrevistas psicológicas deverão ser individuais e obedecer ao roteiro estabelecido pela CODHUS.

**10.2.4.** Os testes psicológicos indicados pela CODHUS para a realização da avaliação psicológica deverão ser aplicados, mensurados/cotados e analisados.

**10.2.5.** Na aplicação dos testes deverão ser utilizados somente formulários de respostas e cadernos de aplicação originais e considerados válidos pelo CFP.

**10.2.6.** Deverão ser aplicados testes adicionais, indicados pela CODHUS, caso haja necessidade de aprofundamento da avaliação psicológica.

**10.2.7.** Os laudos psicológicos a serem emitidos deverão estar em conformidade com a Resolução do CFP nº 06/2019 e com o modelo proposto pela CODHUS.

**10.2.8.** A entrevista devolutiva dos candidatos avaliados no concurso deverá ser realizada preferencialmente pelo psicólogo que realizar a avaliação psicológica, conforme cronograma estabelecido pela CODHUS.

## **10.3. Agendamento e realização das avaliações:**

**10.3.1. Período:** O período para realização das avaliações psicológicas será estipulado pelo TJMG em concordância com o andamento das etapas do concurso anteriores à etapa de avaliação psicológica, conforme cronograma do concurso.

**10.3.2. Dias e Horários:** Dentro do período a que se refere o subitem 10.3.1 deste Termo de Referência, os dias e horários para a realização da avaliação psicológica serão definidos no momento do agendamento entre candidato e clínica.

**10.3.2.1.** A EJEF divulgará oportunamente no Diário do Judiciário eletrônico - DJe a relação das clínicas credenciadas.

**10.3.2.2.** O candidato deverá entrar em contato com uma das clínicas credenciadas para agendar sua avaliação em prazo estipulado na publicação que o convocar para se submeter à avaliação psicológica, veiculada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe e disponibilizada em seção própria do sítio eletrônico do TJMG, no endereço <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-juiz-de-direito-substituto-edital-n-01-2021.htm#.Ynj71miPKUJ>.

**10.3.2.3.** Caso não haja disponibilidade de atendimento na clínica escolhida, o candidato deverá realizar o agendamento em outra clínica credenciada.

**10.3.2.4.** O total de agendamentos de avaliação psicológica por clínica credenciada deverá ser informado pela EJEF de modo a favorecer uma distribuição proporcional de candidatos entre elas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA E DE SEUS RESPECTIVOS PSICÓLOGOS:**

**11.1.** Disponibilizar suas dependências e instalações e fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação psicológica, incluindo-se os testes e o destinado a sua aplicação, tais como mobiliário, folhas de respostas, lápis, borrachas, cronômetros, etc., padronizados conforme os respectivos manuais.

**11.2.** Zelar, no processo das avaliações psicológicas, pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções do CFP e do CRP/MG, observando os princípios éticos e profissionais, bem como das normas do CNJ e do TJMG que regulam o concurso para ingresso na carreira da magistratura.

**11.3.** Cumprir o cronograma do concurso, respeitando os prazos estipulados pela CODHUS.

**11.4.** Participar de reuniões de trabalho, promovidas pela CODHUS, para alinhamento de procedimentos e repasse de informações sobre a avaliação psicológica no concurso em questão, sempre que solicitado, assegurando o cumprimento das definições na execução dos serviços.

**11.5.** Participar de reuniões com a CODHUS para a entrega e conferência de documentos e laudos psicológicos.

**11.6.** Entregar à CODHUS, no prazo por esta estabelecido, os laudos psicológicos impressos em 2 (duas) vias.

**11.7.** Providenciar a guarda de todos os documentos produzidos durante a avaliação psicológica do candidato, em conformidade com a Resolução nº 006/2019 do CFP, pelo período de 5 (cinco) anos, findo o qual deverá entregá-los à CODHUS para arquivo definitivo.

**11.8.** Realizar a entrevista de devolução, no local e nas datas e horários estabelecidos pela CODHUS, para todos os candidatos sob sua responsabilidade que tiverem sido submetidos à avaliação psicológica.

**11.9.** Estar disponível para realizar a entrevista de devolução dos candidatos contraindicados, durante o período de 5 (cinco) dias previsto no edital do certame para a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva no concurso devido ao resultado da avaliação psicológica, das 9h às 16h.

**11.10.** Emitir nota fiscal no valor pago pelo candidato que se submeter à avaliação psicológica.

**11.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as despesas relativas a seguro, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser prestado.

**11.12.** Deixar de realizar avaliação psicológica de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de integrante da clínica.

**11.12.1.** Nesse caso, a CODHUS deverá ser informada da ocorrência e o candidato deverá escolher outra clínica credenciada para ser avaliado.

**11.13.** Emitir relatórios, sempre que solicitado e com os dados que a EJEF julgar necessários, tais como dia e hora do agendamento de cada candidato, total de candidatos avaliados pela clínica, comprovante de pagamento, dentre outros, para fins de comprovação da execução ou prestação do serviço.

**11.14.** Enviar para a CODHUS cópia da lista de presença devidamente assinada pelo candidato quando da avaliação psicológica.

**11.15.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizada acerca da tramitação do Processo SEI bem como de publicações no DJe e demais ocorrências divulgadas no sítio eletrônico do TJMG.

## **12. OBRIGAÇÕES DO TJMG, POR MEIO DA EJEF:**

**12.1.** Planejar e coordenar o processo de avaliação psicológica.

**12.2.** Fixar prazos, datas e horários para a prestação do serviço de avaliação psicológica, observado o cronograma do concurso.

**12.3.** Realizar reuniões para alinhamento de procedimentos e conhecimentos técnicos com os psicólogos das clínicas credenciadas.

**12.4.** Discutir e esclarecer, com os psicólogos das clínicas credenciadas, os critérios norteadores da avaliação psicológica, levando-se em conta as atribuições do cargo de Juiz de Direito Substituto.

**12.5.** Indicar a bateria de testes psicológicos a ser utilizada, bem como o roteiro da entrevista individual e o modelo do laudo psicológico.

**12.6.** Realizar inspeção, sempre que julgar necessário, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

## **13. VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O valor a ser cobrado pelas clínicas credenciadas para a avaliação psicológica de cada candidato será de **R\$ 560,51 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**. Esse valor refere-se ao limite inferior da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos disponibilizada pelo CFP, vigente à época da publicação do edital deste credenciamento e relativo aos itens Anamnese, Avaliação Psicológica e Entrevista Devolutiva.

**13.2.** Observado o disposto no art. 60 da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, o valor da avaliação psicológica será custeado pelo próprio candidato, que pagará diretamente à clínica credenciada, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**13.3.** O TJMG não assumirá ônus financeiro acerca dos serviços a serem prestados e não realizará qualquer repasse financeiro às clínicas credenciadas.

## **14. FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e fiscalização da execução da avaliação psicológica será realizada pela CODHUS.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será permitida.

## **16. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**16.1.** A CLÍNICA CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula do contrato de credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na tabela abaixo:

ITEM	CONDUTAS	SANÇÕES APLICÁVEIS
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos candidatos.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
B	Atender aos candidatos de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
C	Cobrar dos candidatos valores superiores ao definido, a título de complementação de pagamento.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
D	Reincidir na cobrança indevida de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
E	Cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
F	Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
G	Incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes, conforme estabelecido neste instrumento.	Advertência ou suspensão do credenciamento até a correção das irregularidades constatadas.
H	Deixar de comunicar à CODHUS/GEPED/DIRDEP/EJEF a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
I	Recusar a realização de serviços constantes no Termo de Credenciamento.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses.
J	Interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, a especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
K	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TJMG (CREDENCIANTE) ou aos candidatos.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
M	Em caso de descredenciamento amigável, interromper os atendimentos antes de 30 (trinta) dias da comunicação formal.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.
O	Motivar o descredenciamento em uma das hipóteses previstas nas alíneas 'a' a 'g' do subitem 10.1 do Edital de Credenciamento.	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 24 (vinte e quatro) meses.

**16.2.** Outras condutas não apresentadas na tabela anterior serão analisadas nos termos do subitem anterior e penalizadas, de acordo com a sua gravidade, com as sanções definidas na tabela.

**16.3.** As penalidades, aplicadas após regular processo administrativo, serão dosadas conforme a gravidade das irregularidades verificadas, podendo ser cumuladas.

**16.4.** A suspensão do credenciamento se dará no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## 17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**17.1.** Requerimento de credenciamento, no qual deverão se identificar e fornecer endereço, número de telefone, correio eletrônico (e-mail) e CNPJ, entre outros.

**17.2.** Prova de inscrição da clínica especializada no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP/MG para atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

**17.3.** Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviços de avaliação psicológica em concursos públicos para cargos de carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.), e, ainda, o reconhecimento da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

**17.4.** Documento que identifique o responsável técnico pela clínica, que deverá ser graduado em Psicologia, contendo o número de sua inscrição no CRP/MG.


**17.5.** Declaração, de que atende às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme as normas pertinentes.

## 18. TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO:

As clínicas consideradas aptas serão convocadas a assinar digitalmente, no respectivo Processo SEI, o Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica.




**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
(A que se refere ao subitem 4.5 deste Edital)

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça
<b>Formulário - Requerimento de Credenciamento com Declaração de Acessibilidade</b>	
<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>	
<b>Dados da Clínica</b>	
Razão Social:	
Sigla/Nome Fantasia:	
Logradouro:	
Número:	
CNPJ da mantenedora:	
Complemento:	
Bairro/Distrito:	
CEP:	
Município:	
UF:	
Telefone(s):	
E-mail:	
Responsável Técnico pela clínica, graduado em Psicologia e inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP):	
Nome:	
Nº de inscrição CRP:	
Presidente(s) / Diretor(es)	
Nome(s):	
1) _____ CPF: _____	
2) _____ CPF: _____	
Declaramos, sob as penas da lei, para o fim específico de atender ao disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2022, que a referida clínica atende às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme as normas pertinentes.	
Requeremos o credenciamento da Clínica acima identificada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021.	

Assinatura do(s) Presidente(s)/Diretor(es):

**ANEXO III**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO**  
(A que se refere o subitem 8.1 deste Edital)

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça
<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO</b>	
Assunto: Credenciamento de clínicas especializadas para realização de avaliação psicológica dos candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais Edital nº 01/2021.	
O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, CNPJ nº 21.134.534/0001-13, doravante denominado CREDENCIANTE, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo(a) Segundo(a) Vice-Presidente e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes-EJEF,	
(nome do 2º Vice-Presidente) e	(nome da clínica) CNPJ
, doravante denominado CREDENCIADO, situado	(endereço), neste ato representado por
CPF nº _____	, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento.
O objeto do presente termo é o credenciamento de clínicas de psicologia especializadas para a realização de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021.	
Os valores dos serviços são os constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2022.	
As despesas decorrentes da prestação dos serviços propostos correrão à conta dos candidatos a requerer a inscrição definitiva no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, cabendo a eles o pagamento diretamente ao CREDENCIADO.	
Pelo presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO manifesta sua concordância irrestrita com as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2022 e ao Termo de Referência, declarando pleno conhecimento do inteiro teor do documento e das obrigações mútuas ali elencadas, declarando-se a ele vinculado e comprometido.	
É dever do CREDENCIADO observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados pessoais em razão do presente credenciamento, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.	
Declara, ainda, o CREDENCIADO ser responsável pela veracidade dos documentos apresentados ao TJMG para o credenciamento, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos serviços.	
Este termo terá vigência com início a partir da data da última assinatura digital do Termo de Credenciamento e Compromisso para a prestação dos serviços de avaliação psicológica dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2021, e término com o fim da vigência do referido concurso.	